



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.950, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, o direito ao pagamento das férias e do terço constitucional aos vereadores, ao final da legislatura, na hipótese de não fruição do benefício durante o mandato, e estabelece o procedimento administrativo para sua efetivação.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, o direito ao pagamento de férias, no último ano da legislatura, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, aos vereadores que estiverem em exercício no último ano da legislatura, desde que comprovado o efetivo exercício do mandato no período aquisitivo.

Art. 2º O pagamento de que trata esta Lei será devido exclusivamente ao final da legislatura, quando:

- I - o vereador tiver adquirido o direito às férias durante o mandato;
- II - não tiver sido possível o gozo das férias no recesso parlamentar correspondente; e
- III - houver comprovação de efetivo exercício das funções parlamentares durante o período aquisitivo.

Art. 3º A presente Lei observa a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente a Consulta nº 1095423/2024, que fixa tese normativa estabelecendo que:

- I - as férias somente são devidas quando houver efetivo exercício; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - no último ano do mandato, é devida a indenização quando não houver coincidência possível entre o gozo e o recesso parlamentar, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

Art. 4º O pagamento previsto nesta Lei possui natureza indenizatória, não configurando aumento de remuneração nem gerando repercussões sobre subsídio, vantagens ou benefícios futuros.

Art. 5º A indenização corresponderá ao valor equivalente:

- I - aos dias de férias não gozadas;
- II - acrescidos do terço constitucional, calculados sobre o subsídio mensal do vereador; e
- III - devidamente atualizados conforme legislação municipal aplicável.

Art. 6º O pagamento das férias indenizadas ao final do mandato dependerá da instauração de processo administrativo específico, iniciado mediante requerimento formal do vereador interessado.

Art. 7º O requerimento deverá conter:

- I - identificação do período aquisitivo;
- II - comprovação do efetivo exercício durante o período;
- III - declaração de que não houve gozo das férias nem pagamento anterior;
- IV - justificativa de que não houve possibilidade de fruição no recesso parlamentar; e
- V - demais documentos estabelecidos pela Mesa Diretora.

Art. 8º Instaurado o processo, a Secretaria dará tramitação com encaminhamento obrigatório:

- I - à Procuradoria da Câmara e/ou Consultoria Jurídica de Externa, para parecer jurídico quanto à legalidade e observância da jurisprudência do TCE/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - à Diretoria de Recursos Humanos, para conferência do período aquisitivo e da situação funcional; e

III - à Diretoria Financeira, para cálculo da indenização e manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Concluída a instrução, o processo será encaminhado à Presidência da Câmara, que decidirá fundamentadamente.

§ 1º O pagamento será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão favorável.

§ 2º A despesa será custeada por dotação orçamentária própria, respeitando-se a Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA